



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20200507u20944113000152i20944113000152

Número da Nota 00000654
Data e Hora de Emissão 07/05/2020 16:28:04
Código de Verificação BCQI-DHVB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **20.944.113/0001-52** Inscrição Municipal: **0.617.573-2** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **GS RIBEIRO PUBLICIDADE E PROPAGANDA ME**
 Nome Fantasia: **DA GEMA PUBLICIDADE** Tel.: **78600487**
 Endereço: **AVN JOAO CABRAL DE MELLO NETO 850, BLC 002 SAL 1328 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-057**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **atendimento@dagemapublicidade.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **079.736.877-93** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **DANIELA MOTE DE SOUZA CARNEIRO**
 Endereço: **PRA DOS TRES PODERES 950, Câmara dos Deputados - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA** Tel.: ----
 Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços:
 Gestão de website da Deputada Federal Daniela do Waguinho (www.blogdadanieladowaguinho.com.br)
 Gestão das Redes Sociais e divulgação parlamentar dos trabalhos da Deputada Federal Daniela do Waguinho.

Facebook: <https://www.facebook.com/danieladowaguinho>
 Instagram: <https://www.instagram.com/deputadadanieladowaguinho>
 Twitter: <https://www.twitter.com/danieladowaguinho>

Mês Referência: abr/2020
 Recebido em 05/05/2020

Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 1.633,00 (16,33%)
 ISS: 5,0% | PIS: 0,65% | COFINS: 3,00% | IR: 4,80% | CSLL: 2,88%
 Fonte: IBPT

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

23.01.01 - serviços de programação visual, comunicação visual ou congêneres

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	20,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.